



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.131/2025.
DATA: 14 DE OUTUBRO DE 2025**

**SÚMULA: “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT”.**

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Nova Santa Helena na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Santa Helena propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Nova Santa Helena;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



V. Incluir na Pauta da Conferências Municipais de Saúde o tema: Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Santa Helena estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Nova Santa Helena será composto por 08 (oito) conselheiros(as), sendo 04 de representantes da sociedade civil organizada e 04 de representantes do Governo Municipal.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida por meio de uma reunião ampliada sobre Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores, podendo ser incluído qualquer interessado, caso não haja representantes das representações sugeridas a baixo:

- I. Entidades;
- II. Associação;
- III. Sindicatos de Produtores Rurais;
- IV. Representantes de entidades religiosas;

§ 3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§ 5º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.



§ 6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no Conselho, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º - O COMSEA será presidido e conduzido por um(a) conselheiro (a) escolhido por meio de votação, na reunião de instalação do Conselho. (Presidente e Secretário).

§ 9º - Na ausência do Presidente, será escolhido pelo plenário presente um representante para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA poderá ter como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Nova Santa Helena contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Nova Santa Helena poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Santa Helena, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de



**PREFEITURA DE
NOVA SANTA HELENA**
TRABALHO COM TRANSPARÊNCIA E RESULTADO
Gestão 2025/2028



suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros para custear as despesas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Santa Helena reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Nova Santa Helena elaborará o seu regimento interno em 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 14 de outubro de 2025.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que atuará como espaço de articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, com vistas à formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas à garantia do direito humano à alimentação adequada.

A criação do COMSEA encontra amparo na Lei Orgânica do Município, bem como no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece as bases para a promoção da segurança alimentar em âmbito nacional, estadual e municipal.

Nesse contexto, o município de Nova Santa Helena dá um passo fundamental para integrar-se de forma plena ao SISAN, fortalecendo sua atuação na área da alimentação e nutrição, e contribuindo com as metas da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

O Conselho proposto permitirá o diálogo permanente entre o governo e a sociedade civil, envolvendo entidades comunitárias, associações, sindicatos, organizações religiosas e demais atores sociais comprometidos com o combate à fome, a redução das desigualdades e a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Além disso, o COMSEA possibilitará a elaboração de diretrizes locais, a inclusão de metas no planejamento orçamentário municipal e o acompanhamento de programas e ações que envolvam alimentação, agricultura familiar, saúde, educação e assistência social — garantindo que as políticas públicas sejam construídas de forma participativa, integrada e transparente.

A medida é de grande relevância social, considerando que a segurança alimentar é condição essencial para o desenvolvimento humano, a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da cidadania. Ao instituir o Conselho, o Município reforça seu compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, promovendo uma gestão pública mais sensível às necessidades da população.

Dessa forma, a criação do COMSEA é uma ação preventiva, educativa e estruturante, que permitirá o alinhamento das políticas locais com as diretrizes estaduais e federais, além de fomentar a intersetorialidade e a participação social nas decisões que afetam diretamente o bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo na consolidação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Nova Santa Helena.

PAULINHO BORTOLINI
Prefeito Municipal